

Câmara Municipal de Santa Teresa 1
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

CONTRATO N.º 001/2016

04 / 04 / 16

Rodrigo Rondelli
RODRIGO RONDELLI
DIRETOR GERAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO À
REDE DE INTERNET QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES
E A EMPRESA ITASIS
INFORMÁTICA LTDA, PELAS
SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES.**

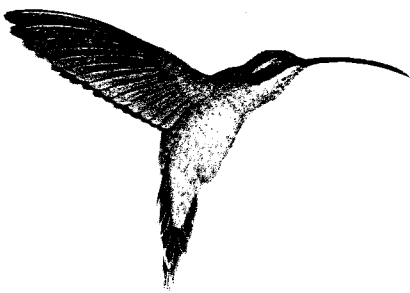
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representado por seu Presidente **BRUNO HENRIQUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 077.190.847-48, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ITASIS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.554.569/0001-50, com sede na Rua Valentin de Martin, 216, Centro, Itarana - ES, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia proprietária **GERUSA GARDIN**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Dom Luiz Scoretegagna, 732, Centro - Itarana - ES, portadora do CPF nº 022.583.207-04 e Identidade nº 1.100.390-ES. As partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de conexão a rede de internet, podendo ser via rádio, cabo, ou através de serviços de telecomunicações de terceiros, por meio de protocolo de TCP/IP, o qual habilita o assinante a fazer uso dos serviços de internet, com a seguinte configuração:

Gerusa Gardin Lima Seibarak
Gerusa Gardin Lima Seibarak

Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro - Telefax (27) 3259-1474 / 3259-1803 - CEP 29650-000 - Santa Teresa - ES



- Internet LINK DEDICADO de 10 Mbps, com fornecimento dos equipamentos em comodato necessários para conexão e disponibilização do serviço;
- Gerenciamento e atendimento 24 horas, durante os 7 dias da semana;
- Endereços de IPs fixos, 32 (trinta e dois);
- Acesso a transferência de dados ilimitados;
- Taxa de transferência de 1MB/ segundo (100% dedicado), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone. Além disso: Instalação e configuração de roteador de acesso à rede;
- Fornecimento de toda infra-estrutura necessária para a disponibilização da conexão do link dedicado até o rack principal na sala de servidores, incluindo cabos, roteador gerenciado pela contratada;
- Garantia de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima anual de acesso de 99,6% e tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 2h (duas horas);
- A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;
- Suporte a VPN;
- Sem limites de conexões e seções simultâneas;

1.1- A empresa contratada deverá disponibilizar o pessoal necessário para execução dos serviços.

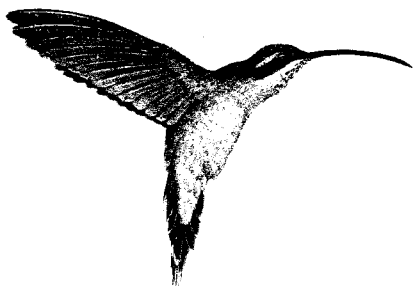
CLÁUSULA SEGUNDA **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2 - As despesas objeto deste contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZO**

3 - O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2016.

Geusara Jardim Lima Luland



CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4- O preço total do presente instrumento para execução dos serviços constantes no presente contrato será no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). O pagamento se realizará em 12 parcelas mensais de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado na Tesouraria até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.1- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO

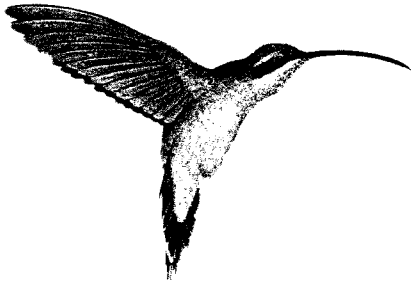
5- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Servidor Sr. Rodrigo Rondelli.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6- A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO


7- As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Câmara Municipal de Santa Teresa 4
Estado do Espírito Santo

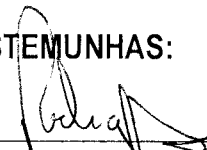
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

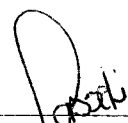
Santa Teresa/ES, 04 de Janeiro de 2016.


Bruno Henriques Araújo
Presidente
CONTRATANTE


Gerusa Fardin
Sócia - Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Rodrigo Rondelli
CPF: 072.042.477-10


Nome: Devacir Rasseli
CPF: 017.415.877-78